



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, portador do CPF nº 916.333.110-15, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO CORONEL PILARENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS - ACOPEU**, pessoa jurídica de direito privado, com sede provisória na Avenida 25 de Julho, s/nº, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.997.024/0001-18, neste ato representada por sua Presidenta Sra. **LARISSA FURLANETTO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 019.834.940-98, residente e domiciliada em Coronel Pilar/RS, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Acordo de Cooperação, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer as condições para a execução de parceria na área de educação, com a finalidade de transporte universitário e técnico, autorizado pela Lei Municipal nº 071/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA. TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:** O Município não repassará qualquer tipo de recurso para a Associação, sendo o transporte contratado diretamente através de procedimento próprio.

**CLÁUSULA TERCEIRA. CONTRAPARTIDA:** A Associação comprometer-se-á em participar de eventos promovidos pelo município sempre que solicitada, mediante prévia combinação no decorrer deste Acordo.

**CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**Parágrafo Primeiro.** Compete à Administração Pública:

- a) fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Acordo de Cooperação, prazo para corrigi-la;
- c) receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- d) constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- e) aplicar as penalidades regulamentadas neste Acordo de Cooperação;
- f) publicar, às suas expensas, o extrato do Acordo de Cooperação na imprensa oficial do Município.

**Parágrafo Segundo.** Compete ainda à OSC:

- a) indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- b) executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- c) garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de Cooperação.
- d) zelar pelos veículos/equipamentos utilizados no transporte, comunicando à empresa contratada pela Administração Pública quaisquer irregularidades, de forma escrita;

**CLÁUSULA QUINTA. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A OSC apresentará semestralmente, até 01/08/2024 e até 30/12/2024, para a comissão de monitoramento e avaliação a cópia do boletim de desempenho dos alunos universitários e técnicos do semestre anterior e um relatório listando os alunos que irão utilizar o transporte no próximo semestre.

**CLÁUSULA SEXTA. PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**CLÁUSULA SÉTIMA. DAS ALTERAÇÕES:** Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**CLÁUSULA OITAVA. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**

**Parágrafo Primeiro.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Parágrafo Segundo.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo Terceiro.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**Parágrafo Quarto.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**Parágrafo Quinto.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Acordo de Cooperação;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Parágrafo Sexto.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO:**

**Parágrafo primeiro.** É facultado aos parceiros rescindir o presente Acordo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este venha vigido.

**Parágrafo segundo.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Acordo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;  
II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

III – Descumprimento de cláusula constante no Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:** O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo primeiro.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) por deixar de prestar contas conforme data estipulada, pelo prazo de seis meses;
- b) por deixar de zelar pelos veículos utilizados, estragando com dolo os equipamentos ou não informando a empresa contratada quanto aos problemas verificados, pelo prazo de doze meses;
- c) por deixar de executar as ações objeto dessa parceria, pelo prazo de dezoito meses;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria, ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

- a) deixar de prestar contas quanto aos desenvolvimento da parceria;
- b) por deixar de cumprir com as ações objetos da parceria, modificando horários ou trajetos, sem autorização prévia da Administração Pública.